

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019**

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES), autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ nº 14.926.751/0001-48, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP nº 29.050-690, telefone (27) 3224-4850, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Presidência do CAU/ES, de acordo com a Portaria CAU/ES nº 60/2018, de 21 de março de 2018, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar procedimento de contratação, conforme segue:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço

TIPO DE JULGAMENTO: menor preço, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2019 (protocolo SICCAU nº 884356/2019)

DATA E HORA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 02 de outubro de 2019, às 09h

LOCAL: Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP nº 29.050-690

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização da sede do CAU/ES, sem fornecimento de material e compreendendo fornecimento de equipamentos, quando necessários.
- 1.2. O fornecimento de equipamentos compreende: lavadora de alta pressão e mangueira.

2. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO



- 2.1. A prestação dos serviços de conservação, limpeza e higienização, sem fornecimento de material e com fornecimento de equipamentos, quando necessários, nas dependências internas e externas do CAU/ES, envolvem a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e conforme detalhamento constante neste Projeto Básico;
- 2.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados na sede do CAU/ES, atualmente localizada na Rua Hélio Marconi – nº 58 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29.050-690. Em caso de alteração de sede, os serviços deverão ser prestados no novo endereço.
- 2.3. **A sede do CAU/ES possui 583,44m², sendo 346,81m² de área construída, subdivididas entre:**
 - a) Área Interna: Composta de 07(sete) salas, 01(uma) cozinha, área de circulação e 02(dois) banheiros;
 - b) Área Externa: Composta de 02(duas) áreas de serviço, 01(uma) cozinha, 02(dois) banheiros, 01(uma) galeria, 01(um) auditório, 01(uma) sala de servidor, 01(uma) sala de almoxarifado, garagem e pátio externo;
- 2.4. A carga horária a ser cumprida para a execução dos serviços pelos funcionários da CONTRATADA será de 44h semanais, podendo variar conforme necessidade do CAU/ES, buscando maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados;
- 2.5. **Os serviços serão prestados 5 (cinco) vezes por semana (de segunda à sexta-feira).** Os horários de entrada, saída e intervalo de trabalho ficam desde já definidos, sendo: entrada as 8h, saída as 18h, com intervalo de 01 hora para almoço, de 12h a 13h, exceto as sextas-feiras, cujo horário de saída será reduzido em 01 hora;
- 2.6. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES – GERADFIN-CAU/ES ou por pessoas por esta designada, devendo a CONTRATADA executar no mínimo as atividades e frequências apresentadas neste Edital.



3 DO FORNECIMENTO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1** Os interessados poderão retirar o Edital diretamente com a CPL, em sua sede, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira - Vitória/ES, CEP nº 29.050-690 de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h ou através do endereço eletrônico <https://transparencia.caues.gov.br/?p=1085>;
- 3.2** Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados ao presidente da CPL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico comissao.licitacao@caues.gov.br. Poderão também ser encaminhados para o endereço da sede do CAU/ES, aos cuidados da CPL;
- 3.3** As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Telefone: (27) 3025-4252, de segunda à sexta-feira, de 13h às 18h;
- 3.4** As respostas aos esclarecimentos das Licitantes serão divulgadas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes, disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.caues.gov.br/?p=1085>, cabendo aos interessados acessá-las para obtenção das informações prestadas pela CPL;
- 3.5** Eventuais alterações a este Edital terão a devida publicidade, incluindo a divulgação no endereço eletrônico <https://transparencia.caues.gov.br/?p=1085>, não podendo as Licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

4 VALOR

- 4.1** O custo global estimado para a execução dos serviços objeto deste Edital está orçado em R\$ 40.774,74 (quarenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 5.1** As despesas decorrentes desta Tomada de Preços correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, e para cumprimento do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e atendam às condições exigidas nesta Tomada de Preços e seus Anexos e que apresentem toda a documentação exigida para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento dos envelopes, em original ou em cópia autenticada por Tabelião ou por membro da CPL, hipótese em que a autenticação ocorrerá mediante a apresentação dos originais legíveis; ou ainda, pela Internet (documento com formatação de impressão, legível e sem cortes), nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. Não serão aceitos documentos com data vencida. Após análise dos documentos será emitido pela CPL o Certificado de Registro Cadastral, que deverá ser entregue conforme disposto no item 9.

As empresas que não apresentarem algum dos itens da regularidade fiscal descritos no item 6.1.3 não ficarão impedidas de realizar o cadastramento, entretanto receberão o Certificado de Registro Cadastral com ressalva. Caso a empresa seja declarada vencedora do certame, a mesma deverá apresentar sua regularidade, conforme §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 6.1.** A documentação a ser apresentada é a que segue:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- 6.1.1.1. Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de empresa individual e sociedade simples;
- 6.1.1.2. Registro na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária;
- 6.1.1.3. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e todas as alterações contratuais



registradas ou a última alteração consolidada e as alterações feitas após esta consolidação. Em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 6.1.1.4. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
- 6.1.1.5. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital. As empresas ME e EPP que não apresentarem a referida declaração não poderão participar do certame;
- 6.1.1.6. Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- 6.1.2.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa Licitante, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto ora licitado, certificando não ter nada que a desabone. Poderá ser apresentado atestado original acompanhado de cópia simples para autenticação pela CPL ou cópia autenticada;
- 6.1.2.2. Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob as penalidades legais (art. 32 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 10 da Lei Federal nº 9605/98), conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.
- 6.1.2.3. Declaração de que o Proponente possui, ou instalará, escritório na Grande Vitória (municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir da vigência do contrato.

6.1.3. Regularidade Fiscal:

- 6.1.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 6.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil;
- 6.1.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal;
- 6.1.3.4. Comprovante de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.1.3.5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

- 6.1.4. Regularidade Econômico-Financeira**
 - 6.1.4.1. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, anteriores a data limite para apresentação dos documentos para o credenciamento, quando não houver prazo de validade expreso no documento.
 - 6.1.4.2. As licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 6.1.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - 6.1.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
 - 6.1.4.5. A comprovação da boa situação financeira das licitantes deverá obrigatoriamente ser feita e apresentada por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores ou iguais a 01 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG)



e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 6.1.4.2 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo})$

SOLVÊNCIA GERAL (SG):

$SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}) + \text{Exigível Longo Prazo}$

LIQUIDEZ CORRENTE (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

6.2. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação de:

6.2.1. Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e cuja penalidade esteja em vigor;

6.2.2. Empresa que esteja com o seu direito de licitar ou contratar suspenso com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta ou com o CAU/BR e/ou com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs;

6.2.3. As sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

6.2.4. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País, bem como as associações;

6.2.5 As cooperativas de trabalho ou de mão de obra;

6.2.6. As sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que ocupem cargo honorífico de Conselheiro no CAU/ES, ou de servidores, sejam efetivos ou ocupantes de cargo de direção, gerencia



ou assessoramento, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau;

6.2.7. A licitante ME ou EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não deverá apresentar a respectiva declaração do **Anexo IV** deste Edital e não poderá participar do certame.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Somente poderá se manifestar e deliberar nas reuniões, em nome da Licitante, 1 (um) de seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) ou um representante credenciado, habilitado por meio de procuração pública ou particular devidamente autenticada em cartório, que deverá ser entregue à CPL na reunião de abertura, juntamente com a cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa, **separadas/apartadas dos envelopes lacrados nº 01 e nº 02;**
- 7.2.** A procuração pública ou particular outorgará poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases da LICITAÇÃO, assinar as atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Os poderes do signatário para tal investidura deverão constar no respectivo Contrato Social ou Estatuto, entregue neste ato **e apartado da cópia apresentada na habilitação**, ficando a procuração retida para instrução do processo e devolvida a cópia do Contrato Social ou Estatuto após conferência;
- 7.3.** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura deverão constar no respectivo Contrato Social ou Estatuto, entregue neste ato e **apartado da cópia apresentada na habilitação**. Esta cópia será devolvida após a conferência;
- 7.4.** O representante designado deverá identificar-se perante a CPL, apresentando a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;
- 7.5. Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de habilitação e de proposta de preços;**



- 7.6. A falta de representação legal não inabilitará a Licitante;
- 7.7. Cada representante somente poderá representar uma única Licitante;
- 7.8. As pessoas presentes à reunião não credenciadas poderão participar apenas como ouvintes, não lhes sendo permitido qualquer tipo de manifestação ou participação;
- 7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento da Licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital;
- 7.10. As Licitantes interessados em participar do certame poderão encaminhar os envelopes de habilitação e de proposta de preços via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada, com aviso de recebimento, para a CPL no endereço indicado no Item 3.1 e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, até o momento marcado para abertura da sessão pública;
- 7.11. O credenciamento é condição obrigatória para as Licitantes que desejarem manifestar-se durante a sessão;
- 7.12. O CAU/ES não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1. O documento para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em envelopes distintos e separados observadas as exigências dos itens 09 e 10, opacos e devidamente lacrados, endereçados à CPL do CAU/ES, em data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, indicando clara e visivelmente o nome da Licitante, número do envelope, a titulação de seu conteúdo e o número da licitação.

9. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

- 9.1. O Envelope nº 01 conterá o Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo CAU/ES;
- 9.2. Serão inabilitadas as Licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo CAU/ES com rasuras, falhas, incorreções ou alterações de qualquer natureza no texto;



- 9.3.** O documento de habilitação deverá ser apresentado no **Envelope nº 01**, identificado conforme abaixo:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

10. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02)

- 10.1.** A Proposta de Preço deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1.1. Ser apresentada em papel timbrado, contendo a Razão Social/Denominação ou ser identificada com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, endereço e os dados de contato da Licitante, podendo ser elaborada de acordo com o modelo de proposta constante do **Anexo V** deste Edital;

10.1.2. Ser redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da Licitante;

10.1.3. Indicar o valor referente ao preço global, em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre dois valores, prevalecerá o menor;

10.1.4. Indicar que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data efetiva para sua abertura, ficando estabelecido que, em caso de omissão, será considerado esse prazo;

10.1.5. O valor apresentado deverá incluir todos os impostos, contribuições, taxa de administração, materiais, serviços, taxas, salários, fretes, seguros e encargos, e todos os demais custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor do objeto da presente Licitação, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

- 10.2.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada no **Envelope nº 02**, identificado conforme abaixo:



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

10.3. Serão desclassificadas as Propostas que:

- 10.3.1. Apresentarem rasuras e falhas, incorreções ou alterações de qualquer natureza nos textos ou documentos que integrem esta Tomada de Preços e seus Anexos ou ainda, se refiram a objeto diferente do solicitado;
- 10.3.2. Não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- 10.3.3. Apresentem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, sendo estes considerados como valores inferiores a 70% do valor global.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 11.2. O objeto da licitação será adjudicado à Licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** proposto para execução completa do objeto, desde que atendidas as especificações constantes no Projeto Básico, **Anexo I** deste Edital;
- 11.3. No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas observar-se-á o previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e ulteriores alterações. Persistindo o empate ou não sendo possível a utilização daqueles critérios previstos na lei, a classificação se fará por sorteio em ato público;
- 11.4. O presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, definida neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, após o transcurso da competente fase recursal;



- 11.6.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo presidente da CPL, equipe de apoio e as Licitantes presentes, que assim o desejarem.

12. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 12.1.** Os trabalhos da CPL serão iniciados em sessão pública no local, data e hora previstos no preâmbulo desta Tomada de Preços, com o recebimento dos envelopes numerados contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço;
- 12.2.** Encerrando o prazo de entrega dos ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) E DE PROPOSTA DE PREÇO (Nº 02) não serão permitidas anexações, adendos, acréscimos, esclarecimentos à documentação nem o recebimento de nenhum outro documento que deveria constar originalmente nos documentos apresentados pela Licitante, exceto a promoção de diligências pela CPL destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;
- 12.3.** Em seguida será feito o credenciamento dos sócios ou representantes das Licitantes, conforme Item 7;
- 12.4.** A CPL procederá à abertura dos ENVELOPES nº 01 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a conferência dos mesmos, podendo habilitar ou inabilitar as Licitantes. Os DOCUMENTOS serão rubricados pelos membros da CPL e serão colocados à disposição dos representantes das Licitantes, que poderão vistoriá-los e deverão rubricá-los;
- 12.5.** Caso todas as Licitantes participantes declararem que dispensam qualquer recurso quanto à HABILITAÇÃO, a CPL poderá abrir os ENVELOPES nº 02 contendo as PROPOSTAS DE PREÇO seguidamente, de todas as Licitantes habilitadas, classificando-as conforme previsto no item 11. As PROPOSTAS serão rubricadas pelos membros da CPL juntamente com os representantes das Licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação;
- 12.6.** Em caso de apresentação de recurso na abertura do envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO somente serão abertos depois de transcorrido o prazo de interposição de recursos e após o julgamento dos mesmos;



- 12.7.** Caso a CPL julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou propostas, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e quando já houver deliberações, estas serão comunicadas às Licitantes, ainda nessa mesma sessão;
- 12.8.** Caso a CPL decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será suspensa, sendo marcada posteriormente a data em que a CPL comunicará formalmente sua decisão;
- 12.9.** Ocorrendo o acima previsto a CPL não ficará com a guarda dos documentos e envelopes ainda não abertos. Os documentos e envelopes lacrados e assinados pela CPL deverão ser reapresentados pela Licitante, nas mesmas condições, na nova reunião para abertura dos mesmos;
- 12.10.** A homologação, adjudicação e a contratação somente serão efetivadas após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, quando tiver havido desistência expressa, ou, então, após o julgamento dos recursos interpostos;
- 12.11.** A CPL somente aceitará manifestação que lhe for feita pessoalmente pelos representantes, quando munidos de documento de identificação e devidamente credenciados pelas Licitantes;
- 12.12.** O não comparecimento do representante legal de qualquer das Licitantes à nova reunião marcada não impedirá que esta se realize;
- 12.13.** Ao encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das Licitantes presentes;
- 12.14.** Toda e qualquer declaração de Licitante e/ou de seu representante deverá constar em ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata;
- 12.15.** Será declarada vencedora a empresa que atender às condições estipuladas neste instrumento convocatório, conforme item 11 (Critério de Julgamento).
- 12.16.** Caso todas as Licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, o CAU/ES poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis a



todos, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei 8.666/1993;

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 13.1.** Qualquer impugnação a esta Tomada de Preços, pelas Licitantes, só poderá ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e a abertura dos envelopes, devendo ser obrigatoriamente protocolado na sede do CAU/ES, no endereço citado no preâmbulo. A não impugnação do instrumento convocatório gera decadência em relação à matéria nele constante;
- 13.2.** O CAU/ES, através da CPL, responderá à impugnação, disponibilizando a informação para todos os interessados no endereço eletrônico <https://transparencia.caues.gov.br/?p=1085>;
- 13.3.** Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos ao presidente do CAU/ES, por intermédio da CPL, em documento original por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o conhecimento da decisão, devendo ser obrigatoriamente protocolado na sede do CAU/ES, no endereço citado no preâmbulo.
- 13.4.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5.** A CPL poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão do presidente do CAU/ES;
- 13.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;
- 13.7.** A CPL franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo licitatório no local por ela indicado, no horário de funcionamento do CAU/ES;
- 13.8.** O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.9.** Os recursos terão efeito suspensivo.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1.** A CPL convocará a Licitante vencedora por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.caues.gov.br/?p=1085> para assinar o respectivo



Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CPL;

- 14.2. Na hipótese de não cumprimento do subitem anterior, o CAU/ES poderá cancelar a licitação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 17.1, ou convocar as Licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório;
- 14.3. As Licitantes remanescentes convocadas que se recusarem a assinar o Contrato não incorrerão na multa prevista no subitem 17.1 desta Tomada de Preços;
- 14.4. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante vencedora;
- 14.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas sujeitará a Licitante vencedora às penalidades previstas neste Edital;
- 14.6. A aplicação de multa não impede o cancelamento do Contrato firmado.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado de acordo com o previsto na cláusula 10 (dez) da minuta de Contrato, **Anexo VI** deste Edital.

16. DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato (**Anexo VI**), parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento/prestação de serviço.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 17.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado, a assinar o Contrato decorrente da sua proposta, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1, sujeita-se à pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de



05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo CAU/ES de quaisquer créditos porventura existentes;

- 17.2.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, recusar-se em assinar o contrato sem motivo justificado no prazo mencionado no subitem 17.1, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, além das sanções aplicáveis já mencionadas, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/ES pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Este Edital poderá ser alterado pelo CAU/ES, devendo as alterações serem disponibilizadas às Licitantes no endereço eletrônico <https://transparencia.caues.gov.br/?p=1085> ;
- 18.2.** É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados anteriormente;
- 18.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;
- 18.4.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.5.** Após a primeira fase não cabe desistência do processo, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL;
- 18.6.** A CPL poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias;



- 18.7.** As Licitantes são as únicas responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados;
- 18.8.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela CPL;
- 18.9.** A simples participação na presente Licitação evidencia ter a Licitante examinado cuidadosamente o instrumento convocatório e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;
- 18.10.** O CAU/ES não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à Licitante vencedora;
- 18.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste documento em dia de funcionamento do CAU/ES;
- 18.12.** O CAU/ES se reserva no direito de cancelar a presente Licitação, antes de assinado o Contrato, a seu critério e justificadamente, sem que caiba às Licitantes qualquer indenização ou reclamação em juízo;
- 18.13.** A participação na presente Licitação importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- 18.14.** O foro para dirimir questões relativas à presente Licitação será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro;
- 18.15.** Fazem parte deste Edital, como anexos, os seguintes documentos:
- 18.15.1. Anexo I – Projeto Básico;
 - 18.15.2. Anexo II – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
 - 18.15.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
 - 18.15.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
 - 18.15.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preço;
 - 18.15.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.



Vitória, 16 de setembro de 2019.


Hemelly Tomassi de Oliveira Magnani
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019****Anexo I – PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Projeto Básico é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), sem fornecimento de material e compreendendo fornecimento de equipamentos, quando necessários.
- 1.2. O fornecimento de equipamento compreende; lavadora de alta pressão e mangueira.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.7. A contratação de serviços de conservação, limpeza e higienização decorre da necessidade de manter devidamente conservadas, limpas e higienizadas todas as áreas e instalações pertencentes ao CAU/ES, proporcionando, com isso, adequadas condições de uso e habitabilidade a todos que utilizam as dependências do Conselho;
- 2.8. O serviço de conservação, limpeza e higienização será realizado através de terceiros em virtude deste Conselho não dispor em seu quadro funcionários para essas atividades.

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A prestação dos serviços de conservação, limpeza e higienização, sem fornecimento de material e com fornecimento de equipamentos, quando necessários, nas dependências internas e externas do CAU/ES, envolvem a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e conforme detalhamento constante neste Projeto Básico;
- 3.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados na sede do CAU/ES, atualmente localizada na Rua Hélio Marconi – nº 58 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29.050-690;
- 3.3. **A sede do CAU/ES possui 583,44m², sendo 346,81m² de área construída, subdivididas entre:**
 - c) Área Interna: Composta de 07(sete) salas, 01(uma) cozinha, área de circulação e 02(dois) banheiros;
 - d) Área Externa: Composta de 02(duas) áreas de serviço, 01(uma) cozinha, 02(dois) banheiros, 01(uma) galeria, 01(um) auditório, 01(uma) sala de servidor, 01(uma) sala de almoxarifado e pátios externos;
- 3.4. A carga horária a ser cumprida para a execução dos serviços pelos funcionários da CONTRATADA será de 44h semanais, podendo variar conforme necessidade do



CAU/ES, buscando maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados;

- 3.5. **Os serviços serão prestados 5 (cinco) vezes por semana (de segunda à sexta-feira).** Os horários de entrada, saída e intervalo de trabalho ficam desde já definidos, sendo: entrada as 8h, saída as 18h, com intervalo de 01 hora para almoço, de 12h a 13h, exceto as sextas-feiras, cujo horário de saída será reduzido em 01 hora;
- 3.6. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES – GERADFIN-CAU/ES ou por pessoas por esta designada, devendo a CONTRATADA executar no mínimo as atividades e frequências apresentadas neste Projeto Básico.

4. DO QUANTITATIVO E GRAU DE INSTRUÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes quantitativos:

| CARGO | QUANTIDADE | INSTRUÇÃO MÍNIMA |
|---------------------------------|------------|-------------------------------|
| Auxiliar de serviços gerais | 1 | Ensino fundamental incompleto |
| Total de postos de trabalho: 01 | | |

5. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 5.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, discrição, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao Objetivo deste Projeto Básico;
- 5.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas, a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, sem nenhum ônus ao CAU/ES.

6. DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PROFISSIONAIS

- 6.1. Os salários dos funcionários da CONTRATADA, bem como os demais benefícios não poderão ser inferiores aos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho vigente do Sindicato das Empresas de Asseio e conservação no Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE-ES.

7. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 7.1. A CONTRATADA prestará os serviços abaixo elencados nas condições estabelecidas;
- 7.2. **Os funcionários da CONTRATADA designados a prestar os serviços deverão:**
- Tratar a todos com cordialidade, discrição e presteza;
 - Cumprir prontamente as tarefas atribuídas e solicitadas;
 - Cumprir rigorosamente os horários, respeitando as determinações quanto ao horário de entrada, saída e intervalos;



- d) Permanecer no local de trabalho durante todo o horário de expediente que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da CONTRATADA, desde que em prévia comunicação e autorização do CAU/ES, que exigirá a imediata substituição do prestador do serviço no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- e) Manter-se devidamente uniformizados e identificados por crachá com fotografia atual e dados documentais;
- f) Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CAU/ES, presidente, conselheiros, profissionais, colaboradores ou quaisquer outros que pela sua natureza não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CAU/ES procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível;

7.3. **Dos serviços a serem realizados diariamente** (entende-se como diariamente os serviços que serão realizados a cada dia trabalhado):

- a) Remover, com pano úmido, o pó sobre as mesas, bancadas de granito, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos/eletrônicos, extintores de incêndio, entre outros;
- b) Efetuar a limpeza dos bancos externos da sede do CAU/ES;
- c) Passar pano umedecido em álcool nos telefones;
- d) Remover o pó, com pano seco, dos computadores, monitores, impressoras, aparelhos de TV;
- e) Varrer e passar pano úmido nos pisos, retirando as manchas;
- f) Proceder à lavagem de copos, talheres, pratos, xícaras, bandejas e outros utensílios e equipamentos, sempre que for necessário ou determinado;
- g) Efetuar a limpeza com saneantes domissanitários os pisos e louças dos sanitários, das áreas das copas e áreas de serviço, no mínimo duas vezes ao dia;
- h) Proceder à lavagem dos sanitários, incluindo a lavagem das louças sanitárias, assentos, espelhos, granitos, paredes, registros, sifões e utensílios de metal e inox, no mínimo duas vezes ao dia. Os banheiros deverão ser mantidos durante todo o período em condições higiênicas adequadas ao uso;
- i) Lavar os tapetes dos sanitários;
- j) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- k) Regar os gramados, plantas e jardins internos e externos;
- l) Efetuar a limpeza do letreiro indicativos do CAU/ES;
- m) Efetuar a limpeza dos vidros e puxadores de inox da área da recepção do CAU/ES, retirando manchas e poeira;
- n) Retirar o lixo das áreas internas e externas, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e fazer a remoção para local indicado pela GERADFINCAU/ES;
- o) Retirar o lixo dos sanitários três vezes ao dia, ou sempre que necessário;



- p) Lavar as lixeiras das cozinhas e sanitários. As demais lixeiras deverão ser lavadas, quando necessário e/ou solicitado;
- q) Proceder com a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de conservação, limpeza e higienização, inclusive coleta seletiva, desde que solicitado;
- r) Caso haja necessidade de determinado serviço, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente;
- s) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- t) **Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sendo os EPIs fornecidos sempre pela CONTRATADA, como máscara, luvas e calçados, quando da execução dos serviços;**
- u) Zelar pelos equipamentos, objetos e materiais disponibilizados para execução dos serviços;

7.4. **Dos serviços a serem prestados semanalmente** (entende-se como semanalmente os serviços que devem ser prestados uma vez a cada semana de serviço prestado. O dia será definido pela GERADFIN-CAU/ES):

- a) Efetuar a limpeza atrás e embaixo dos móveis, armários, arquivos e prateleiras que possam ser removíveis;
- b) Efetuar a limpeza das fechaduras, puxadores, portas, marcos, alisares, rodapés, tomadas e interruptores;
- c) Efetuar a limpeza de todos os vidros da sede do CAU/ES, compreendendo: janelas, básculas, portões, divisórias, portas, entre outros;
- d) Efetuar as limpezas, das forrações de couro, acolchoados ou materiais assemelhados em assentos e poltronas;
- e) Retirar o pó e resíduos, com pano seco, dos quadros, painéis e suportes em geral;
- f) Lavar as lixeiras e coletores de lixo das áreas externas;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- h) Proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante a semana e prontamente providenciar os devidos reparos;

7.5. **Dos serviços a serem prestados quinzenalmente** (entende-se como quinzenalmente os serviços que devem ser prestados uma vez a cada quinze dias de serviços prestados):

- a) Efetuar a limpeza das grades das janelas e portas;
- b) Lavar os filtros dos aparelhos de ar condicionado;

7.6. **Dos serviços a serem prestados mensalmente** (entende-se como mensalmente os serviços que devem ser prestados uma vez a cada mês de serviços prestados):

- a) Efetuar a limpeza de todas as luminárias;
- b) Vasculhar tetos e paredes para remoção de insetos e impurezas;
- c) Remover manchas de todas as paredes de alvenaria, ou quando necessário;
- d) Efetuar a limpeza das cortinas, painéis e persianas com produtos adequados, sempre que solicitado;



- e) Efetuar limpeza e degelo das geladeiras e frigobares;
- f) Efetuar a limpeza e organização dos armários das cozinhas;
- g) Efetuar a limpeza e desobstrução dos ralos;
- h) Efetuar a limpeza dos pisos das áreas externas, retirando limos e lodos com máquina de limpeza de alta pressão. O equipamento será solicitado a CONTRATADA com três dias de antecedência e sua permanência na sede do CAU/ES está condicionada estritamente a prestação do serviço. Os custos e o transporte do equipamento são de responsabilidade da CONTRATADA. O equipamento deverá estar adequado para uso, inclusive quanto a extensão do cabo de alimentação de energia elétrica;
- i) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

7.7. Dos serviços a serem prestados eventualmente:

- a) Carregar móveis/equipamentos/objetos de um local para o outro, dentro das dependências do CAU/ES, sempre que necessário;
- b) Efetuar desentupimentos, quando necessário;
- c) Realizar qualquer tipo de serviço relacionado ao objeto deste Projeto Básico, mesmo que não especificado;
- d) Informar imediatamente a COADFIN-CAU/ES a ocorrência de qualquer problema ou situação adversa na realização dos serviços;

7.8. SÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDOS:

- a) A utilização de lavatórios localizados nos sanitários e nas cozinhas da sede do CAU/ES para lavar panos de limpeza ou outros materiais, sendo obrigatório o uso de baldes ou dos tanques das áreas de serviço;
- b) A utilização de vasos sanitários e pias localizados nos sanitários e nas cozinhas da sede do CAU/ES para jogar a água que foi utilizada para limpeza, devendo esta ser descartada nos tanques das áreas de serviço;
- c) A desconexão dos sifões e engates das pias dos banheiros para encher baldes com água;
- d) Utilizar produtos inadequados para efetuar qualquer tipo de conservação, limpeza e higienização;

7.9. Definição de saneantes domissanitários:

- 7.9.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
 - b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

8. DOS UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA



- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e EPIs, em quantidade suficiente para que os mesmos se mostrem apresentáveis ao seu posto de trabalho;
- 8.2. Insere-se no conceito de equipamentos, além daqueles estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego ou outra que vier a substituí-la, luvas e calçados adequados para os auxiliares de limpeza;
- 8.3. No caso de danos a qualquer peça do fardamento a CONTRATADA deverá proceder à substituição, devendo o funcionário estar devidamente uniformizado e protegido na próxima prestação de serviço;
- 8.4. Não será permitido a nenhum prestador de serviço se apresentar ou permanecer nas dependências do CAU/ES com fardamento rasgado, estragado, sujo, incompleto ou sem o mesmo;
- 8.5. O fornecimento do uniforme será feito de acordo com as normas legais ou negociais reguladoras dos trabalhos da categoria.

9. DO PRAZO E DO REAJUSTE

- 9.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de termo aditivo, nos preceitos da legislação vigente - art.55, III c/c 57, II da Lei 8.666/93;
- 9.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os valores não sofrerão reajustes, conforme disciplina o art.57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE, salvo se houver a prorrogação deste e no caso de alterações de diretos trabalhistas decorrentes de alteração legislativa e/ou de convenções coletivas de trabalho e neste caso, deverá o CONTRATADO apresentar planilha de composição de custos, detalhando todos os valores pleiteados. Os valores do contrato poderão ser pactuados, respeitando as bases do procedimento licitatório;
- 9.3. Havendo prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Reunir condições mínimas para prestação dos serviços, conforme detalhado neste Projeto Básico;
- 10.1.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, prestando os serviços com eficiência, discrição, qualidade, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.1.3. Estar em dia e assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição observando inclusive, as



- Normas Regulamentadoras e Convenções Coletivas, eximindo o CAU/ES do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 10.1.4. Substituir funcionários faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, em até duas horas após a comunicação. As horas não trabalhadas serão descontadas na fatura mensal pelo CAU/ES;
 - 10.1.5. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização por parte do CAU/ES não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados e seus respectivos funcionários;
 - 10.1.6. Selecionar e treinar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos estritos termos da legislação trabalhista vigente;
 - 10.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando de forma imediata e substituindo, após notificação, qualquer funcionário considerado pelo CAU/ES com conduta inconveniente. A substituição deverá acontecer na próxima prestação de serviço;
 - 10.1.8. Zelar para que seus funcionários permaneçam nas dependências do CAU/ES, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e dados documentais, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual e outros necessários, descritos neste Projeto Básico;
 - 10.1.9. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços, capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos funcionários da CONTRATADA, e que deverá manter constante contato com o CAU/ES sobre os serviços executados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes deste Projeto Básico;
 - 10.1.10. O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CAU/ES e prontamente tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 10.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter grau de satisfação adequado pela prestação dos serviços, realizando-os de forma meticulosa, nos exatos moldes deste Projeto Básico, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CAU/ES;
 - 10.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/ES;



- 10.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus funcionários, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- 10.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 10.1.15. Controlar, juntamente com o CAU/ES a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 10.1.16. Zelar, pela assiduidade e pontualidade dos funcionários, bem como substituí-los num prazo máximo de 02 horas a contar da ciência da ausência do mesmo, ainda que esta se dê em tempo parcial;
- 10.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Projeto Básico, com a observância às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente;
- 10.1.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 10.1.19. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CAU/ES;
- 10.1.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos, zelando pela redução de desperdícios, tais como e sem se limitar a:
 - a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - b) Racionalizar o consumo de energia elétrica e água;
- 10.1.21. Treinar os seus funcionários sobre procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 10.1.22. Tratamento idêntico deverá ser dispensado aos vidros, às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 10.1.23. Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao CAU/ES e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus funcionários, podendo o CONTRATANTE, em casos de verificação de culpa, providenciar a compensação dos prejuízos nos pagamentos subsequentes;
- 10.1.24. Permitir que o CAU/ES promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993
- 10.1.25. Comunicar a GERADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- 10.1.26. Comprovar no início do contrato e a qualquer tempo, por solicitação do CAU/ES, os vínculos empregatícios mantidos com seus funcionários, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, devidamente anotadas e atualizadas assim como o número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 10.1.27. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CAU/ES, por ação ou omissão de seus funcionários;
- 10.1.28. Manter em contato com a Administração do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.1.29. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 10.1.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.31. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), retenção de pagamentos nos casos em que o CONTRATANTE verificar descumprimentos de obrigações trabalhistas, além das penalidades previstas no Edital, no Projeto Básico, no instrumento de Contrato e na Lei;
- 10.1.32. Manter sempre atualizados junto ao CAU/ES os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 10.1.33. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico;
- 10.1.34. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 10.1.35. Relatar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- 10.1.36. Apresentar, sempre que exigidos, os documentos e comprovantes de regularidade fiscal, conforme item 13.3 e 13.4;
- 10.1.37. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 10.1.38. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do



- CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico;
- 10.1.39. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico sem o consentimento formal do CONTRATANTE;
- 10.1.40. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato, observando todos os preceitos relativos às normas técnicas e trabalhistas do desenvolver dos trabalhos contratados;
- 10.2. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:**
- 10.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Projeto Básico, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 10.2.2. A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- 10.2.3. Enviar funcionários para a prestação de serviços que não estejam devidamente admitidos e registrados, nos moldes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
- 10.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
- 10.3.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em datas e horários previamente acordados;
- 10.3.3. Colaborar para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;
- 10.3.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.3.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico;
- 10.3.6. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.3.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Os serviços prestados, objeto deste Projeto Básico serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES por intermédio de funcionário (a) designado (a) para tal finalidade nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as



ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

- a) Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - b) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
 - c) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
 - d) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
 - e) Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;
- 12.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;
- 12.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação a mesma.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O CAU/ES pagará à CONTRATADA o valor mensal referente à prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- 13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no último dia útil do mês de prestação dos serviços;
- 13.3. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil;
- 13.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a documentação mencionada no item 13.3., cópia das últimas guias e dos comprovantes de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cópia completa da última SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) seguida do protocolo de envio, comprovante de pagamento dos salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às suas obrigações para com os seus funcionários designados a trabalhar nas



- dependências do CAU/ES, inclusive benefícios constantes na norma coletiva vigente;
- 13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ensejará a retenção dos valores em débito até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - 13.6. Os documentos fiscais referidos no subitem 13.2, quando for o caso, deverão **destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la**, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;
 - 13.7. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional, a fim de não incidir a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à nota fiscal, declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
 - 13.8. **Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;**
 - 13.9. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Projeto Básico, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;
 - 13.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;
 - 13.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;
 - 13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme Projeto Básico;
 - 13.13. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;
 - 13.14. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;



- 13.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas no item 13.6 e 13.7;
- 13.16. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato;

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Projeto Básico, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;
- 14.1.2. Multas:
- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até três ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não repostado a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Projeto Básico e não observados pela CONTRATADA;
 - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência, gerando a rescisão contratual;
- 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CAU/ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no item anterior, nos subitens a, b, e c, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em cinco dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;
- 14.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- 14.4. As penalidades referidas neste item serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da execução do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no Projeto Básico;
- 14.5. As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas cumulativamente;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;
- 15.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas



prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

16. DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

16.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de despesa, e passará a integrar o processo administrativo.

Vitória, 16 de setembro de 2019.



Wiviane Lombardi Broco
Gerente Administrativa e Financeira do CAUES



TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

Anexo II – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Razão Social da Licitante, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz * ().

.....de.....de 2019.

(Nome, RG/CPF, cargo e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

(*OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:.....

À Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)

A empresa inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador da carteira de identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019.

Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....,.....de.....de 2019.

(Nome, RG/CPF, cargo e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP

(Documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

À Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2019.

(Nome, RG/CPF, cargo e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019****Anexo V – Modelo Proposta de Preço**

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Telefone: (.....)-

E-mail:

A planilha de quantitativo e custo conterá a descrição do produto que compõe a proposta, com o preço unitário expresso em reais (R\$), conforme segue:

| Item | Descrição | Valor por unidade (R\$) |
|------|---|--------------------------|
| 01 | Valor pela prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização da sede do CAU/ES, sem fornecimento de material e compreendendo fornecimento de equipamentos, quando necessários. | XXXX (valor por extenso) |

DECLARAMOS QUE:

- 1) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da efetiva abertura dos envelopes;
- 2) Aceitamos expressamente as condições dispostas no Ato Convocatório e seus anexos;
- 3) Nos valores constantes desta proposta estão incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato, tais como impostos, taxas, salários, seguros, lucros cessantes, entre outros.
- 4) Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento/prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
.....de.....de 2019.

(Nome, RG/CPF, cargo e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019****Anexo VI – Minuta de Contrato****Nº XXX/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-690 inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, **LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A51652-0 e do CPF nº 102.616.667-54, com endereço comercial na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-690 Vitória/ES, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXX1-XX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação) doravante denominada **CONTRATADA**, decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato regido pela Lei nº 8.666/1993, objeto da Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019, Processo Administrativo nº 063/2019 (Protocolo SICCAU 884356/2019).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Projeto Básico é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), sem fornecimento de material e compreendendo fornecimento de equipamentos, quando necessários.
- 1.2. O fornecimento de equipamento compreende; lavadora de alta pressão e mangueira.

2. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, discrição, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao Objetivo deste Projeto Básico;
- 2.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas, a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou



quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, sem nenhum ônus ao CAU/ES.

3. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 3.1. A CONTRATADA prestará os serviços abaixo elencados nas condições estabelecidas. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados na sede do CAU/ES, localizada na Rua Hélio Marconi – nº 58 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29.050-690;
- 3.2. **Os funcionários da CONTRATADA designados a prestar os serviços deverão:**
- Tratar a todos com cordialidade, discrição e presteza;
 - Cumprir prontamente as tarefas atribuídas e solicitadas;
 - Cumprir rigorosamente os horários, respeitando as determinações quanto ao horário de entrada, saída e intervalos;
 - Permanecer no local de trabalho durante todo o horário de expediente que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da CONTRATADA, desde que em prévia comunicação e autorização do CAU/ES, que exigirá a imediata substituição do prestador do serviço no prazo máximo de 02 (duas) horas;
 - Manter-se devidamente uniformizados e identificados por crachá com fotografia atual e dados documentais;
 - Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CAU/ES, presidente, conselheiros, profissionais, colaboradores ou quaisquer outros que pela sua natureza não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CAU/ES procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível;
- 3.3. **Dos serviços a serem realizados diariamente** (entende-se como diariamente os serviços que serão realizados a cada dia trabalhado):
- Remover, com pano úmido, o pó sobre as mesas, bancadas de granito, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos/eletrônicos, extintores de incêndio, entre outros;
 - Efetuar a limpeza dos bancos externos da sede do CAU/ES;
 - Passar pano umedecido em álcool nos telefones;
 - Remover o pó, com pano seco, dos computadores, monitores, impressoras, aparelhos de TV;
 - Varrer e passar pano úmido nos pisos, retirando as manchas;
 - Proceder à lavagem de copos, talheres, pratos, xícaras, bandejas e outros utensílios e equipamentos, sempre que for necessário ou determinado;
 - Efetuar a limpeza com saneantes domissanitários os pisos e louças dos sanitários, das áreas das copas e áreas de serviço, no mínimo duas vezes ao dia;



- h) Proceder à lavagem dos sanitários, incluindo a lavagem das louças sanitárias, assentos, espelhos, granitos, paredes, registros, sifões e utensílios de metal e inox, no mínimo duas vezes ao dia. Os banheiros deverão ser mantidos durante todo o período em condições higiênicas adequadas ao uso;
- i) Lavar os tapetes dos sanitários;
- j) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- k) Regar os gramados, plantas e jardins internos e externos;
- l) Efetuar a limpeza do letreiro indicativos do CAU/ES;
- m) Efetuar a limpeza dos vidros e puxadores de inox da área da recepção do CAU/ES, retirando manchas e poeira;
- n) Retirar o lixo das áreas internas e externas, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e fazer a remoção para local indicado pela GERADFINCAU/ES;
- o) Retirar o lixo dos sanitários três vezes ao dia, ou sempre que necessário;
- p) Lavar as lixeiras das cozinhas e sanitários. As demais lixeiras deverão ser lavadas, quando necessário e/ou solicitado;
- q) Proceder com a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de conservação, limpeza e higienização, inclusive coleta seletiva, desde que solicitado;
- r) Caso haja necessidade de determinado serviço, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente;
- s) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- t) **Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sendo os EPIs fornecidos sempre pela CONTRATADA, como máscara, luvas e calçados, quando da execução dos serviços;**
- u) Zelar pelos equipamentos, objetos e materiais disponibilizados para execução dos serviços;

3.4. **Dos serviços a serem prestados semanalmente** (entende-se como semanalmente os serviços que devem ser prestados uma vez a cada semana de serviço prestado. O dia será definido pela GERADFIN-CAU/ES):

- a) Efetuar a limpeza atrás e embaixo dos móveis, armários, arquivos e prateleiras que possam ser removíveis;
- b) Efetuar a limpeza das fechaduras, puxadores, portas, marcos, alisares, rodapés, tomadas e interruptores;
- c) Efetuar a limpeza de todos os vidros da sede do CAU/ES, compreendendo: janelas, básculas, portões, divisórias, portas, entre outros;
- d) Efetuar as limpezas, das forrações de couro, acolchoados ou materiais assemelhados em assentos e poltronas;
- e) Retirar o pó e resíduos, com pano seco, dos quadros, painéis e suportes em geral;
- f) Lavar as lixeiras e coletores de lixo das áreas externas;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;



- h) Proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante a semana e prontamente providenciar os devidos reparos;
- 3.5. **Dos serviços a serem prestados quinzenalmente** (entende-se como quinzenalmente os serviços que devem ser prestados uma vez a cada quinze dias de serviços prestados):
- a) Efetuar a limpeza das grades das janelas e portas;
 - b) Lavar os filtros dos aparelhos de ar condicionado;
- 3.6. **Dos serviços a serem prestados mensalmente** (entende-se como mensalmente os serviços que devem ser prestados uma vez a cada mês de serviços prestados);
- a) Efetuar a limpeza de todas as luminárias;
 - b) Vasculhar tetos e paredes para remoção de insetos e impurezas;
 - c) Remover manchas de todas as paredes de alvenaria, ou quando necessário;
 - d) Efetuar a limpeza das cortinas, painéis e persianas com produtos adequados, sempre que solicitado;
 - e) Efetuar limpeza e degelo das geladeiras e frigobares;
 - f) Efetuar a limpeza e organização dos armários das cozinhas;
 - g) Efetuar a limpeza e desobstrução dos ralos;
 - h) Efetuar a limpeza dos pisos das áreas externas, retirando limos e lodos com máquina de limpeza de alta pressão. O equipamento será solicitado a CONTRATADA com três dias de antecedência e sua permanência na sede do CAU/ES está condicionada estritamente a prestação do serviço. Os custos e o transporte do equipamento são de responsabilidade da CONTRATADA. O equipamento deverá estar adequado para uso, inclusive quanto a extensão do cabo de alimentação de energia elétrica;
 - i) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- 3.7. **Dos serviços a serem prestados eventualmente;**
- a) Carregar móveis/equipamentos/objetos de um local para o outro, dentro das dependências do CAU/ES, sempre que necessário;
 - b) Efetuar desentupimentos, quando necessário;
 - c) Realizar qualquer tipo de serviço relacionado ao objeto deste Projeto Básico, mesmo que não especificado;
 - d) Informar imediatamente a COADFIN-CAU/ES a ocorrência de qualquer problema ou situação adversa na realização dos serviços;
- 3.8. **SÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDOS:**
- a) A utilização de lavatórios localizados nos sanitários e nas cozinhas da sede do CAU/ES para lavar panos de limpeza ou outros materiais, sendo obrigatório o uso de baldes ou dos tanques das áreas de serviço;



- b) A utilização de vasos sanitários e pias localizados nos sanitários e nas cozinhas da sede do CAU/ES para jogar a água que foi utilizada para limpeza, devendo esta ser descartada nos tanques das áreas de serviço;
 - c) A desconexão dos sifões e engates das pias dos banheiros para encher baldes com água;
 - d) Utilizar produtos inadequados para efetuar qualquer tipo de conservação, limpeza e higienização;
- 3.9. Definição de saneantes domissanitários:
- 3.9.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
 - b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor total desse contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), sendo esse valor correspondente ao pagamento de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX);
- 5.2. Os valores mencionados no item anterior não sofrerão reajustes durante toda a execução do contrato;
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

6. DO PRAZO E DO REAJUSTE

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de termo aditivo, nos preceitos da legislação vigente - art.55, III c/c 57, II da Lei 8.666/93;
- 6.2. Durante o prazo de vigência deste, os valores não sofrerão reajustes, salvo se houver a prorrogação, conforme disciplina o art.57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;
- 6.3. Havendo prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo



como limite máximo a variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Reunir condições mínimas para prestação dos serviços, conforme detalhado neste Projeto Básico;
- 8.1.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, prestando os serviços com eficiência, discrição, qualidade, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.3. Estar em dia e assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição observando inclusive, as Normas Regulamentadoras e Convenções Coletivas, eximindo o CAU/ES do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 8.1.4. Substituir funcionários faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, em até duas horas após a comunicação. As horas não trabalhadas serão descontadas na fatura mensal pelo CAU/ES;
- 8.1.5. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização por parte do CAU/ES não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados e seus respectivos funcionários;
- 8.1.6. Selecionar e treinar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos estritos termos da legislação trabalhista vigente;
- 8.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando de forma imediata e substituindo, após notificação, qualquer funcionário considerado pelo CAU/ES com conduta inconveniente. A substituição deverá acontecer na próxima prestação de serviço;
- 8.1.8. Zelar para que seus funcionários permaneçam nas dependências do CAU/ES, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e dados documentais, e provendo-os dos



- equipamentos de proteção individual e outros necessários, descritos neste Projeto Básico;
- 8.1.9. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços, capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos funcionários da CONTRATADA, e que deverá manter constante contato com o CAU/ES sobre os serviços executados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes deste Projeto Básico;
 - 8.1.10. O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CAU/ES e prontamente tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 8.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter grau de satisfação adequado pela prestação dos serviços, realizando-os de forma meticulosa, nos exatos moldes deste Projeto Básico, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CAU/ES;
 - 8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/ES;
 - 8.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus funcionários, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
 - 8.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - 8.1.15. Controlar, juntamente com o CAU/ES a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - 8.1.16. Zelar, pela assiduidade e pontualidade dos funcionários, bem como substituí-los num prazo máximo de 02 horas a contar da ciência da ausência do mesmo, ainda que esta se dê em tempo parcial;
 - 8.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Projeto Básico, com a observância às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente;
 - 8.1.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 - 8.1.19. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CAU/ES;
 - 8.1.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos, zelando pela redução de desperdícios, tais como e sem se limitar a:



- c) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- d) Racionalizar o consumo de energia elétrica e água;
- 8.1.21. Treinar os seus funcionários sobre procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 8.1.22. Tratamento idêntico deverá ser dispensado aos vidros, às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 8.1.23. Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao CAU/ES e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus funcionários, podendo o CONTRATANTE, em casos de verificação de culpa, providenciar a compensação dos prejuízos nos pagamentos subsequentes;
- 8.1.24. Permitir que o CAU/ES promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993
- 8.1.25. Comunicar a GERADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.26. Comprovar no início do contrato e a qualquer tempo, por solicitação do CAU/ES, os vínculos empregatícios mantidos com seus funcionários, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, devidamente anotadas e atualizadas assim como o número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 8.1.27. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CAU/ES, por ação ou omissão de seus funcionários;
- 8.1.28. Manter em contato com a Administração do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.1.29. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 8.1.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.1.31. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), retenção de pagamentos nos casos em que o CONTRATANTE verificar descumprimentos de obrigações



trabalhistas, além das penalidades previstas no Edital, no Projeto Básico, no instrumento de Contrato e na Lei;

- 8.1.32. Manter sempre atualizados junto ao CAU/ES os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
 - 8.1.33. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico;
 - 8.1.34. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
 - 8.1.35. Relatar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
 - 8.1.36. Apresentar, sempre que exigidos, os documentos e comprovantes de regularidade fiscal, conforme item 13.3 e 13.4;
 - 8.1.37. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
 - 8.1.38. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico;
 - 8.1.39. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico sem o consentimento formal do CONTRATANTE;
 - 8.1.40. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato, observando todos os preceitos relativos às normas técnicas e trabalhistas do desenvolver dos trabalhos contratados;
- 8.2. **SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:**
- 8.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Projeto Básico, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 8.2.2. A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
 - 8.2.3. Enviar funcionários para a prestação de serviços que não estejam devidamente admitidos e registrados, nos moldes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
- 8.3. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
- 8.3.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- 8.3.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em datas e horários previamente acordados;
- 8.3.3. Colaborar para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;
- 8.3.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.3.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico;
- 8.3.6. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.3.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. As disposições inerentes ao acompanhamento e fiscalização do contrato constam do Capítulo 13 do Projeto básico e demais disposições aplicáveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O CAU/ES pagará à CONTRATADA o valor mensal referente à prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- 10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no último dia útil do mês de prestação dos serviços;
- 10.3. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil;
- 10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a documentação mencionada no item 10.3., cópia das últimas guias e dos comprovantes de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cópia completa da última SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) seguida do protocolo de envio, comprovante de pagamento dos salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às suas obrigações para com os seus funcionários designados a trabalhar nas dependências do CAU/ES, inclusive benefícios constantes na norma coletiva vigente;
- 10.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ensejará a retenção dos valores em débito até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.6. Os documentos fiscais referidos no subitem 10.2, quando for o caso, deverão **destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou**



- a que venha a substituí-la**, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;
- 10.7. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional, a fim de não incidir a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à nota fiscal, declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
 - 10.8. **Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;**
 - 10.9. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Projeto Básico, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;
 - 10.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;
 - 10.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;
 - 10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme Projeto Básico;
 - 10.13. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;
 - 10.14. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 10.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas no item 10.6 e 10.7;
 - 10.16. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato;

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



11.1. As disposições inerentes às sanções e penalidades constam do Capítulo 15 do Projeto Básico e demais disposições aplicáveis.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

13.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

14. DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

14.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

15.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



- 17.3. As supressões resultantes de termo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que em comum acordo.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja interpretação privilegiará sempre a estabelecida pelo Tribunal de Contas da União.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;
- 19.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 19.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- 19.4. Vinculam-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos, de forma integrante e inseparável:
- a) Projeto Básico;
 - b) Proposta de Preços da Contratada;
 - c) Demais elementos constantes na TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019.

20. DO FORO

- 20.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, XX de XXXXXXX de 2019.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 14.926.751/0001-48



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____